



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RLI-0080, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 18/2024

em favor de GTW GERACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 13.332.930/0001-94, sediado na Avenida Nossa Senhora De Copacabana, Nº 788, Sala 304, Copacabana, Rio De Janeiro, RJ, CEP 22.050-000, **para instalação de 08 (oito) grupos geradores na PCT - Interlagos, a partir da matriz energética de gás natural de poços de petróleo, no campo petrolífero de Tartaruga, localizado na Estação Coletora Tartaruga, Povoado Lagoa Redonda, Zona Rural, município de Pirambu/SE, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: N=8819691 E=0743847.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:45:53 do dia 26/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 26/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<da45e517cf454d733a439943a4825bd5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 18/2024

Código: da45e517cf454d733a439943a4825bd5

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de expedição desta licença, afixar placa alusiva ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante as obras de construção e montagem, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
 - b. Relatório técnico de conclusão das obras de implantação da PCT, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
 - c. Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, o seguinte documento:
 - a. Laudo de monitoramento da emissão de ruído no entorno da área do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelas NBR n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017 da ABNT, referenciados pela Resolução do CONAMA n° 01/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação da Planta.
8. As obras de construção e montagem da PCT deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação do trabalho a ser executado (tanques, dutos de gás e líquidos, equipamentos estacionários e móveis, geradores de energia, redes de transmissão de energia e acessórios), bem como seguindo o projeto apresentado na Adema:
 - a. Planta de Localização – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/05/2023;
 - b. Projeto Arquitetônico – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/05/2023;
 - c. Detalhe Caixa API – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/08/2023;
 - d. Malha de Aterramento – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/08/2023;
 - e. Planta de Layout da Usina – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/08/2023;
 - f. Dormente de Concreto – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/08/2023;
 - g. Detalhe Base do Skid de Gás – Revisão 00 – folha 01/01 – Data: 18/08/2023.
9. Os resíduos gerados durante a instalação da PCT deverão ter a sua destinação em conformidade com a Resolução CONAMA n° 307/2002.
10. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifáscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.



Licença: 18/2024

Código: da45e517cf454d733a439943a4825bd5

Condicionantes

12. Os canteiros de obras dos terceirizados deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
13. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
14. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 491/2018.
15. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/2005.
16. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230/2008 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. A empresa deverá atender aos preceitos estabelecidos na lei federal nº 12.305/2010.
18. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovada pela Adema.
19. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente, em conformidade com as normas vigentes, com o intuito de não expor ao risco a operação e as manutenções do empreendimento.
20. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.